

Termo de Notificação - TN

| | |
|----------------------------|--|
| Processo: | PCSB/CSB/0004/2021 |
| Nome da Fiscalização: | AF Indireta no SAA de Umirim e Localidades |
| Relatório de fiscalização: | RF/CSB/0006/2021 |

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

| | |
|-----------|---|
| Nome: | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará. |
| Endereço: | Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza |
| Telefone: | (85) 3194-5605 |

2. Identificação do Notificado

| | |
|---------------|--|
| Nome: | CAGECE |
| CNPJ: | 07040108000157 |
| Responsável: | Neurisângelo Cavalcante de Freitas |
| Qualificação: | Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário |
| Endereço: | Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE |

3. Descrição dos Fatos Apurados

| | |
|---------------|---|
| Determinação: | D7(RF/CSB/006/2021) |
| Constatações: | <p>- A análise quantitativa dos laudos físico-químicos e bacteriológicos da CAGECE produzidos pelo Laboratório Regional UN-BCL, provenientes de amostras coletadas nas saídas do tratamento dos SAA da Sede de Umirim e Localidade de São Joaquim, no período de julho/2020 a dezembro/2020, demonstra que a CAGECE não está atendendo o plano de amostragem mínimo exigido pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, para os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> > Gosto e Odor - 1 (uma) amostra, frequência trimestral; > Fluoreto - 1 (uma) amostra, frequência a cada 2 (duas) horas. <p>- A análise quantitativa dos laudos físico-químicos e bacteriológicos da CAGECE produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas nas redes de distribuição dos SAA da Sede de Umirim, no período de jul/2020 a dez/2020, demonstra que a CAGECE não está atendendo o plano de amostragem mínimo exigido pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> > Turbidez - Número de amostras abaixo do mínimo exigido nos meses de jul/20, ago/20, set/20 e dez/20; > Cor Aparente - Número de amostras abaixo do mínimo exigido nos meses de jul/20, ago/20, set/20; > CRL - Número de amostras abaixo do mínimo exigido nos meses de jul/20, ago/20, set/20 e dez/20; > Bacteriológicas - Número de amostras abaixo do mínimo exigido nos meses de jul/20, ago/20, set/20 e dez/20. <p>- A análise quantitativa dos laudos físico-químicos e bacteriológicos da CAGECE produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BCL, provenientes de amostras coletadas nas redes de distribuição dos SAA da Localidade de São Joaquim, no período de jul/2020 a dez/2020, demonstra que a CAGECE não está atendendo o plano de amostragem mínimo exigido pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> > Turbidez - Número de amostras abaixo do mínimo exigido nos meses de |

| | |
|-------------------|--|
| Constatações: | <p>jul/20, ago/20, set/20 e dez/20; > Cor Aparente - Número de amostras abaixo do mínimo exigido nos meses de jul/20, ago/20, set/20 e dez/20; > CRL - Número de amostras abaixo do mínimo exigido nos meses de jul/20, ago/20, set/20 e dez/20; > Bacteriológicas - Número de amostras abaixo do mínimo exigido nos meses de jul/20, ago/20, set/20 e dez/20.</p> |
| Orientação: | A CAGECE deve desenvolver o controle da qualidade da água bruta e tratada de acordo com o disposto na legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C7. |
| Prazo (dias): | 30 |
| Fundamento Legal: | <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>- Art. 4º da Res. nº 122/2009 da ARCE - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá desenvolver Programas de Monitoramento da Qualidade da Água Bruta e da Água Tratada, nos termos da legislação vigente do Ministério da Saúde. § 1º - Os Programas de Monitoramento devem ser atualizados pelo menos a cada 12 (doze) meses. § 2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá dar publicidade ao nível de qualidade da água distribuída à população, nos termos do decreto 5.440/2005 ou legislação substituta.</p> |
| Infrações: | 06.02 - Controle da qualidade da água - Não desenvolver o controle da qualidade da água, bruta e tratada, de acordo com o disposto na legislação. |

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

| | | | |
|---------------|-----------------------------|------------|--------|
| Nome: | Geraldo Basílio Sobrinho | | |
| Cargo/Função: | Analista de Regulação | Matricula: | 49-1-X |
| Lotação: | Coordenadoria de Saneamento | | |

| | |
|-------------------------|------------------|
| Fortaleza, 15/04/2021 | Assinatura: |
| Recebido em: __/__/____ | |
| Por _____ | |
| Identificação | Assinatura _____ |